

**LEI N.º 1902/2011  
DE 03 DE FEVEREIRO DE 2011.**

**“DISPÕE SOBRE O ESTÁGIO DE ESTUDANTES DE ESTABELECIMENTO DE ENSINO SUPERIOR E DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE DE 2º GRAU E SUPLETIVO E DÁ AUTORIZAÇÃO À CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS SOB A FORMA DE ESTÁGIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**ANTONIO POLETTI, PREFEITO MUNICIPAL DE INDIANA, DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

**FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Indiana, do Estado de São Paulo, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aceitar como estagiários, estudantes de ensino superior e de ensino profissionalizante de 2º grau e supletivo, nos moldes da legislação Federal e Estadual atinentes, os quais deverão desenvolver atividades específicas, em forma de estágio estudantil nas áreas profissionais respectivas, podendo para tanto, se necessário, firmar convênio e/ou termo de cooperação com instituições de ensino.

**Art. 2º** - Os estagiários a que se refere o artigo 1º, desta Lei, receberão a título de bolsa de estudos mensal, o valor equivalente a 1 (um) salário mínimo vigente no País.

**Art. 3º** - O estagiário deverá firmar Termo de Compromisso com o Município, devendo prestar 6hs00 (seis horas) diárias de atividade de 2ª. a 6ª. feiras, compatibilizando este com o horário escolar.

**Parágrafo Único** - Poderá haver na administração estágio remunerado com 4hs00 (quatro horas) de atividades diárias, por parte do aluno estagiário, e para tanto o mesmo receberá a título de remuneração, o equivalente a 2/3 (dois terços) do valor do salário mínimo, fixado no artigo 2º, desta Lei.

**Art. 4º** - Os Departamentos Municipais e/ou equivalentes, que receberam os estagiários deverão realizar relatórios e avaliações específicas mensalmente sobre as atividades desenvolvidas pelos estagiários sob sua orientação, arquivando-se no local da prestação dos serviços.

**Art. 5º** - A realização de estágio, por parte do estudante, não acarretará qualquer vínculo empregatício ou funcional com a Municipalidade.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações já consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal n. 1.820, de 26 de março de 2008.

Indiana, em 03 de Fevereiro de 2011.

ANTONIO POLETTO  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado, publicado e arquivado nesta Secretaria,  
nos termos da Legislação vigente, na data supra.

EUGÊNIO PINHEIRO DE CARVALHO  
RESP. PELO EXP. DA SECRETARIA